



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.393, de 29 de janeiro de 1988

"Autoriza o Município, através do Prefeito Municipal, a doar próprio municipal à firma individual JOSÉ EVARISTO BARRETO e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o lote 05 (cinco) da quadra 01 (um) no Bairro dos Eucaliptos, em Lagoa de Santo Antônio à firma individual JOSÉ EVARISTO BARRETO.

Art. 2º) - Em respeito às Leis Complementares 03/72 e 06/75, fica o donatário obrigado a cumprir as seguintes obrigações sinalagnéticas, pena de retrocessão do imóvel ao Município:

a) contratar, pelo menos, 35% da mão de obra local; b) instalar o parque industrial no prazo de 120 dias contados da assinatura da escritura de doação; c) não ficar paralisado o sistema de produção por período superior a 90 dias, alternado ou não; d) quitar os tributos no município; e) não ter a sua falência decretada.

Art. 3º) - Quaisquer das infringências contidas nas alíneas do artigo anterior o imóvel ora doado sob condições retrocederá de pleno direito ao município com todas as benfeitorias, úteis, necessárias e voluptuárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 1.398, de 28 de janeiro de 1.988

a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29
de janeiro de 1988.


César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.

